



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 324/2002

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR CONCESSÃO DO
TERMINAL RODOVIÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão, cumprindo as normas e condições da Lei Federal 8987/95 de 13/02/1995 e da Lei Orgânica Municipal, do Terminal Rodoviário Municipal, em todas as suas instalações, por um prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A empresa concessionária deverá efetuar a construção, reforma, ampliação e ou restauração do Terminal, sob acompanhamento da administração municipal, de conformidade com os critérios estabelecidos em Edital, a ser divulgado após publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 16 de outubro de 2002.


NELCIDA ROSA
Prefeito Municipal